

AS 2º 17º
Em 29/11/2016
COMISSÕES
PRESIDENTE



A PUBLICAÇÃO
Em 29/11/2016

ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

PRESIDENTE

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0002897
Data: 24/11/2016 Horário: 17:00
Legislativo.

Projeto de Lei nº 351 /2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 29/11/2016
[Signature]

PRESIDENTE

SÚMULA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade de instalação de banheiros infantis no estado de Alagoas, e das outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de banheiros infantis, em supermercados, shopping centers, restaurantes, escolas, bares no Estado de Alagoas, devidamente sinalizados.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão conter e seus banheiros aparelhamentos e acessórios para crianças com até 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo – Os banheiros deverão oportunizar os seguintes serviços:

I – A permissão de entrada de um acompanhante adulto para auxiliar a criança em suas necessidades;

II - Infraestrutura adequada para a altura e necessidades físicas, visando facilitar o uso pelas crianças.

III – Aviso de acesso restrito à criança a seu acompanhante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias.



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de Novembro de 2016.

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este projeto de lei, uma vez que o objeto da propositura em tela não se encontra entre aqueles que são de competência exclusiva do senhor Governador do estado.

No mérito nada mais oportuno. Os pais sentem imenso desconforto em ter que entrar com um filho ou filha num banheiro que não respeite a intimidade da criança. Um pai com uma filha, por exemplo que necessite utilizar um banheiro público para a criança, quase sempre utilizará o banheiro masculino, ou, então, terá que solicitar a ajuda de alguma senhora, que esteja entrando num banheiro feminino, para acompanhar a criança que irá fazer as suas necessidades. É óbvio que a opção de pedir, no nosso exemplo, para uma desconhecida acompanhar a filha pode envolver riscos.

Por outro lado, psicólogos e pedagogos, são unâimes em afirmar que não convém, mesmo na presença de pai ou da mãe, misturar, num banheiro público, a criança com um adulto. Para esses profissionais, a ida ao banheiro é um momento e intimidade, quando, inclusive, a criança aprende a cuidar da própria higiene.

Assim, a existência de um banheiro infantil termina com todos esses problemas.

Cabe dizer também que em países da Europa e América do Norte é comum o banheiro infantil estar à disposição para que a família use sem constrangimentos de que quando um pai leva uma filha ao banheiro tem que levá-la ao banheiro e assim vice e versa, isso não deve continuar ocorrendo

Iniciativas como a presente também encontram amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, através do qual o Brasil assume tratar crianças com absoluta prioridade.

Diante do exposto, contamos então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Maceió, 24 de Novembro de 2016.

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL